LEI nº 671 - de 27 de maio de 1963.

Modifica o § único, art. 162, da Lei nº 433, de 10.7.1958, na parte que menciona.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § único do art. 162, da Lei nº 433/58, de 10 de julho de 1958 (Estatuto do Funcionário Público Civil do Município), terá, em sua parte final, a seguinte redação:

"Até o máximo de 30 (trinta) faltas, tudo por decênio de serviço."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 27 de maio de 1963

VER. MÁRIO DINO PAPALÉO,
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data supra.

VER. MARIO PINTO,
Secretário